

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

No âmbito das competências que lhe são atribuídas por lei, cabe à Comissão Nacional de Eleições, adiante designada por CNE, promover o esclarecimento cívico e objectivo sobre a importância da participação activa de todos os cidadãos na vida pública, designadamente através do exercício do direito de sufrágio;

Sendo certo que, para além das suas funções fiscalizadoras, a CNE deve assumir um papel formativo e informativo;

Considerando os objectivos gerais de promoção, defesa, dignificação e representação do poder local levados a cabo pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, pessoa colectiva de utilidade pública, adiante designada por ANMP;

Tendo em conta o papel tradicionalmente reconhecido ao município, como entidade de desenvolvimento económico e social na respectiva circunscrição;

Considerando ainda o papel da ANMP no desenvolvimento de acções de informação dos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da administração local;

Verificando-se que a carência de informação no domínio da organização das eleições, nomeadamente das eleições autárquicas, poderá criar dificuldades na realização dos actos eleitorais;

Considerando, por último, as responsabilidades das câmaras municipais na organização do processo eleitoral;

Urge dotar as autarquias locais de alguns meios que valorizem a actividade levada a cabo pelos seus membros em matérias do âmbito do presente Protocolo.

Nestes termos,

A Comissão Nacional de Eleições, representada pelo seu Presidente

e

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, representada pelo seu
Presidente

Celebram o seguinte Protocolo:

Artigo 1º

(OBJECTIVOS)

O presente Protocolo institui os termos e as condições de colaboração e articulação entre a CNE e a ANMP, no âmbito de actuação comum das duas entidades, designadamente na organização dos processos eleitorais, em áreas de Direito Eleitoral a nível das autarquias locais e no domínio do esclarecimento eleitoral.

Artigo 2º (ACCÕES DE COOPERAÇÃO)

As acções de cooperação a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, de futuro, se venham a definir.

- 1 - Formação de técnicos municipais, no domínio técnico-eleitoral;
- 2 - Documentação e informação das autarquias locais;
- 3 - Consultadoria técnico-eleitoral;
- 4 - Troca de informação por meios informáticos.

Artigo 3º (ÁREAS PRIORITÁRIAS)

As acções de cooperação a empreender nos domínios acima referidos cobrirão fundamentalmente as seguintes áreas, sem prejuízo de outras que se venham a estabelecer no futuro:

- 1 - Formação de técnicos municipais;

Inserem-se nesta área as acções que visem, nomeadamente:

- a) Formação e aperfeiçoamento profissional de quadros da administração local, fundamentalmente através da frequência de sessões de informação técnica.

- 2 - Documentação e informação:

Inserem-se nesta área as acções que visem, nomeadamente:

- a) Um conhecimento mais aprofundado da legislação eleitoral autárquica;
- b) A elaboração de folhetos informativos, com a indicação de resolução das questões suscitadas no âmbito do processo eleitoral;

- c) A elaboração de publicações ou quaisquer outros documentos de carácter técnico considerados de interesse.

3 – Consultadoria técnico-eleitoral:

Inserem-se nesta área as acções que visem, nomeadamente:

- a) A informação jurídica às câmaras municipais no domínio da aplicação da Lei Eleitoral;
- b) A elaboração de estudos e projectos com o objectivo da proposição de alterações legislativas no âmbito de uma futura modificação da Lei Eleitoral

4 – Troca de informação por meios informáticos:

Inserem-se nesta área as acções que visem, nomeadamente:

- a) Possibilidade de acesso aos ficheiros com informação eleitoral;
- b) Acesso às bases de dados da ANMP por parte da CNE, pela via da rede de telecomunicações;
- c) Acesso às bases de dados da CNE por parte da ANMP, por via da rede de telecomunicações;
- d) Divulgar de forma célere, através dos meios e canais existentes, principalmente durante os períodos eleitorais, jurisprudência, deliberações e recomendações úteis ao bom andamento do processo eleitoral.

ARTIGO 4º (APOIO FINANCEIRO)

As actividades desenvolvidas no âmbito do Protocolo, poderão ser apoiadas financeiramente por ambas as partes contratantes em conjunto ou por qualquer delas em exclusivo, admitindo-se ainda o patrocínio de outras entidades.

Artigo 5º (COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO)

A Comissão Nacional de Eleições e a Associação Nacional de Municípios Portugueses acordam em constituir uma Comissão de Desenvolvimento do Protocolo, formada por representantes de cada uma das instituições, competindo-lhe definir o Plano de Actividades, o Orçamento e o Acompanhamento das acções que se forem efectivando.

Artigo 6º (DURAÇÃO)

O presente Protocolo não tem limite de duração, podendo ser dado por findo por comum acordo, ou por denúncia por uma das partes

Artigo 7º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes.

Coimbra, 04 de Maio de 1993